



MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO  
ESTADO DO PARANÁ

PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

**MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, sobre base e sub base granular, em área total de 12.040,67m<sup>2</sup>, no trecho entre a PR 566 e a Indústria CONCEN, na Comunidade de Nova Seção, no Município de Francisco Beltrão – PR, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo.

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 264/2019 de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado da licitação TOMADA DE PREÇOS nº 020/2019:

Cumpridas todas as condições do edital, a comissão declarou VENCEDORA a licitante CEGE ENGENHARIA LTDA com o valor global de R\$ 1.595.141,07 (hum milhão quinhentos e noventa e cinco mil cento e quarenta e um reais e sete centavos).

Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2019.

SAMANTHA PÉCOITS  
Presidente da Comissão  
Especial de Obras

NILEIDE T. PERSZEL  
Membro da Comissão  
Especial de Obras

LEANDRO SCHMIT  
Membro da Comissão  
Especial de Obras

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **VANDERLEI BRITE DA SILVA**.

ESPÉCIE: Contrato nº 958/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 77/2019.

OBJETO: Contratação de show musical da dupla artística de viola caipira "Vandy Violento & Nana Regina", para realização de quatro apresentações durante eventos promovidos pelo Departamento de Cultura.

PRAZO: 120 (cento e vinte) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| DOTAÇÕES          |                            |               |                     |               |
|-------------------|----------------------------|---------------|---------------------|---------------|
| Código da despesa | Função programática        | Fonte recurso | Natureza da despesa | Grupo fonte   |
| 5514              | 07005 - 1.362 - 101 - 2024 | 01            | 3.250 - 29 - 2200   | 10 - Lícenças |

Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador: F19C2AB0

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

PARTES: Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **GOBBI DISTRIBUIDORA DE ALIMENTOS LTDA - ME**.

ESPÉCIE: Contrato nº 961/2019 - referente a Pregão nº 187/2019.

OBJETO: Aquisição de balas mastigáveis e pirulitos a serem distribuídos na comemoração do Natal Encantado 2019, no município de Francisco Beltrão.

PRAZO: 180 (cento e oitenta) dias.

VALOR TOTAL: R\$ 8.396,00 (Oito Mil, Trezentos e Noventa e Seis Reais).

FORMA DE PAGAMENTO: 30 dias após a emissão da nota fiscal.

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

| DOTAÇÕES          |                          |               |                     |                |
|-------------------|--------------------------|---------------|---------------------|----------------|
| Código da despesa | Função programática      | Fonte recurso | Natureza da despesa | Grupo fonte    |
| 3396              | 6.2002.1.362.119 - 1.001 | 0             | 3.3.90.32.01.00     | 26 - Especiais |

Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador: 784CB101

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RERRATIFICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

##### RERRATIFICAÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE RESULTADO

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 265/2019, de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público resultado de Licitação:

MODALIDADE: PROCESSO DE DISPENSA Nº 113/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de muro de contenção-arrimo em alvenaria de pedras, nas margens do Rio

Lonqueador, na Rua Santo Fregonesc, incluindo o fornecimento do material e da mão de obra.

CONTRATADA: EVERLTON LUIZ FRIZZO - ME

CNPJ: 20.196.165 0001-98

VALOR TOTAL: R\$ 19.680,00 (dezenove mil seiscentos e oitenta reais).

Francisco Beltrão, 29 de outubro de 2019.

**SAMANTHA MARQUES PÉCOITS**

Presidente da Comissão de Licitação

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador: DE68D192

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS RESULTADO DE LICITAÇÃO

##### PUBLICAÇÃO DE RESULTADO DE LICITAÇÃO

MODALIDADE: TOMADA DE PREÇOS Nº 020/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, sobre base e sub base granular, em área total de 12.040,67m<sup>2</sup>, no trecho entre a PR 566 e a Indústria CONCEN, na Comunidade de Nova Seção, no Município de Francisco Beltrão - PR, de acordo com as especificações do projeto, planilha orçamentária e memorial descritivo

A presidente da Comissão de Licitação, nomeada através da Portaria nº 264/2019 de 20 de maio de 2019, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público Resultado da licitação TOMADA DE PREÇOS nº 020/2019:

Cumpridas todas as condições do edital, a comissão declarou VENCEDORA a licitante CEGE ENGENHARIA LTDA com o valor global de R\$ 1.595.141,07 (um milhão quinhentos e noventa e cinco mil cento e quarenta e um reais e sete centavos).

Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2019.

|                                    |                                |                             |
|------------------------------------|--------------------------------|-----------------------------|
| <b>SAMANTHA PÉCOITS</b>            | <b>MARLENE T. PARZEL</b>       | <b>LEANDRO SCHMIT</b>       |
| Presidente da Comissão Especial de | Membro da Comissão Especial de | Membro da Comissão Especial |
| Obras                              | Obras                          | Obras                       |

Publicado por:

Isabel Cristina Paim

Código Identificador: 64E8A1CB

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

##### AVISO DE RERRATIFICAÇÃO

CONCORRÊNCIA Nº 006/2019

OBJETO: Contratação da construção do Hospital Geral Intermunicipal - Unidade de Atenção Especializada em Saúde, consistente em edificação em estrutura de concreto armado com área total de 12.253,40 m<sup>2</sup>, a ser implantada no Lote 9C-5-1, no Bairro Água Branca, no Município de Francisco Beltrão-PR.

O Município de Francisco Beltrão-PR, torna público que fica alterado o aviso de licitação para adequar o cote licitador, em atendimento ao Convênio nº 865478/2018/MS CAIXA, da seguinte forma: o Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, CNPJ/ME nº 77.816.510/0001-66 representando o FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE FRANCISCO BELTRÃO, CNPJ nº 09.165.798/0001-04.

Francisco Beltrão, 31 de outubro de 2019.

|                       |
|-----------------------|
| <b>FLEBER FONTANA</b> |
| Prefeito Municipal    |



**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, sobre base e sub base granular, com área total de 12.040,67m<sup>2</sup>, no trecho entre a PR 566 e a Indústria CONCEN, na Comunidade de Nova Seção, no Município de Francisco Beltrão – PR, considerando que a licitação realizada através da Tomada de Preços nº 17/2019, de 13/09/2019 foi deserta.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epigrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço global:

| Item | Fornecedor           | Preço Total R\$ |
|------|----------------------|-----------------|
| 1    | CEGE ENGENHARIA LTDA | 1.595.141,07    |

Valor total dos gastos com a Tomada de preços Nº 20/2019 R\$ 1.595.141,07 (Um Milhão, Quinhentos e Noventa e Cinco Mil, Cento e Quarenta e Um Reais e Sete Centavos).

Homologo a presente licitação,

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

com a Lei Orgânica Municipal, considerando as conclusões da Comissão de Sindicância designada pela Portaria nº 150 de 15 de março de 2019, alterada pela Portaria nº 275 de 22 de maio de 2019.

#### RESOLVE:

Art. 1º Instaurar Processo Administrativo Disciplinar visando apurar os fatos e a responsabilidade das servidoras registradas nas matrículas funcionais nº 56901 e 223741, considerando possível a ocorrência de falta funcional em virtude de imputada prática de conduta descrita nos documentos da sindicância, na forma da Lei nº 4.133/2013.

Art. 2º Constituir Comissão de Processo Administrativo Disciplinar com a incumbência de apurar a ocorrência de eventuais irregularidades disciplinares, no prazo de 150 (cento e cinquenta) dias, a contar do início dos trabalhos, que dar-se-á em no máximo 03 (três) dias úteis a contar da data de publicação desta, e ao final, emitir relatório na forma do disposto na Lei Municipal nº 4.133/2013.

Art. 3º Designar os servidores abaixo designados para comporem a Comissão de Processo Administrativo Disciplinar, sob a presidência da primeira e, em eventuais impedimentos deste, da segunda:

I – ANGELA MARIA AZILIERO DA SILVA, matrícula nº 187591;

II – ELIZANDRA CARPINELLI FERARI, matrícula nº 205001;

III – EDILSON SANTOS, matrícula nº 1126202.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação.

Francisco Beltrão, Estado do Paraná, 08 de novembro de 2019.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Julin Barreto Maia Junior

Código Identificador:0E9BE847

#### CÂMARA MUNICIPAL DE FRANCISCO BELTRÃO DECRETO 030/2019

JOSE CARLOS KNIPHOFF, Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais

#### DECRETA

Art. 1º - PUNTO FACULTATIVO para a Câmara Municipal de Vereadores, nos dias 23.12.2019 (período integral), 24.12.2019 (período integral), 26.12.2019 (período integral), 27.12.2019 (período integral), 30.12.2019 (período integral) e 31.12.2019 (período integral).

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidente da Câmara Municipal de Vereadores de Francisco Beltrão, 07 de novembro de 2019.

**JOSE CARLOS KNIPHOFF**

Presidente

Publicado por:

Felipe Mello

Código Identificador:0D2C571C

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO PROCESSO DE DISPENSA Nº 118/2019

OBJETO: Contratação da execução de uma obra de arte plástica em forma de bola de futebol montada em chapa de compensado, medindo

3X3m, para decoração da entrada do Ginásio de Esportes Arrudão durante os Jogos da Juventude, cuja abertura acontecerá no dia 15 de novembro de 2019.

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço por item.

| Item | Descrição                | Unidade | Quantidade | Preço Total R\$ |
|------|--------------------------|---------|------------|-----------------|
| 1    | ARTES DE BOLA DE FUTEBOL | UN      | 1,00       | 2.000,00        |

Valor total dos gastos com a Processo de dispensa Nº 118/2019 R\$ 2.000,00 (Dois Mil Reais).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2019.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:7B7F391A

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, sobre base e sub base granular, com área total de 12.040,67m<sup>2</sup>, no trecho entre a PR 566 e a Indústria CONCEN, na Comunidade de Nova Seção, no Município de Francisco Beltrão – PR, considerando que a licitação realizada através da Tomada de Preços nº 17/2019, de 13/09/2019 foi deserta

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço global:

| Lote | Item | Descrição            | Unidade | Preço Total R\$ |
|------|------|----------------------|---------|-----------------|
| 1    | 1    | FEFE ENGENHARIA LTDA | UN      | 1.595.141,07    |

Valor total dos gastos com a Tomada de preços Nº 20/2019 R\$ 1.595.141,07 (Um Milhão, Quinhentos e Noventa e Cinco Mil, Cento e Quarenta e Um Reais e Sete Centavos).

Homologo a presente licitação.

Francisco Beltrão, 08 de novembro de 2019.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

Publicado por:

Isabel Cristina Paimi

Código Identificador:C4D2B3E4

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO DE HOMOLOGAÇÃO

#### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO TOMADA DE PREÇOS Nº 19/2019

OBJETO: Contratação de empresa para execução de reforma no refeitório e adequação da sinalização podotátil da Escola Municipal Pedro Algeri, localizada na Alameda Gralha Azul, nº 50, Bairro Miniguauçu, sobre a Quadra 559 lotes: Parque Flamingo Remanescente, Parque Flamingo 01, 47A e 48A

Em cumprimento ao disposto no art.109, parágrafo 1 da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, torna-se publico o resultado da licitação em epígrafe, apresentando o vencedor pelo critério menor preço global

| Lote | Item | Produto/ Serviço                              | Unidade | Quantidade | Preço Total R\$ |
|------|------|---|---------|------------|-----------------|
| 1    | 1    | BULGARELLI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA - ME | SERV    | 01         | 74.720,00       |



**AVISO DE RESULTADO E ADJUDICAÇÃO  
TOMADA DE PREÇOS Nº 20/2019**

OBJETO: Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, sobre base e sub base granular, com área total de 12.040,67m<sup>2</sup>, no trecho entre a PR 566 e a Indústria CONCEN, na Comunidade de Nova Seção, no Município de Francisco Beltrão – PR, considerando que a licitação realizada através da Tomada de Preços nº 17/2019, de 13/09/2019 foi deserta.

Passado o prazo recursal, torna-se pública a adjudicação do objeto a: CEGE ENGENHARIA LTDA.

| Item | Fornecedor           | Preço Total R\$ |
|------|----------------------|-----------------|
| 1    | CEGE ENGENHARIA LTDA | 1.595.141,07    |

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL



# MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO

Estado do Paraná

000201

## CONTRATO DE EMPREITADA

Contrato de Empreitada nº 1000/2019, que entre si celebram de um lado o município de FRANCISCO BELTRÃO e de outro lado a empresa CEGE ENGENHARIA LTDA.

Pelo presente instrumento particular que firma de um lado, o município de FRANCISCO BELTRÃO, com sede na Rua Octaviano Teixeira dos Santos, nº 1000, estado do Paraná, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 77.816.510/0001-66, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, senhor CLEBER FONTANA, inscrito no CPF/MF sob o nº 020.762.969-21 e abaixo assinado, doravante designado CONTRATANTE e de outro, CEGE ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 04.484.014/0001-89, com sede na ROD. PR-C 280 KM 161, S/N - CEP: 85530000 – zona rural do Município de Clevelândia/PR, representada neste ato pelo senhor GEORGE LEANDRO DOS SANTOS, inscrito no CPF sob o nº 006.956.569-45 e portador da RG nº 7013079-3, doravante designada CONTRATADA, estando as partes sujeitas as normas da Lei 8.666/93 e suas alterações subseqüentes, ajustam o presente contrato em decorrência da licitação realizada através do processo de Tomada de preços nº 20/2019, mediante as seguintes cláusulas e condições.

### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto do presente termo é a execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, sobre base e sub base granular, com área total de 12.040,67m<sup>2</sup>, no trecho entre a PR 566 e a Indústria CONCEN, na Comunidade de Nova Seção, no Município de Francisco Beltrão – PR., de acordo com as especificações abaixo:

| Item | Código | Especificação   | Valor do material R\$ | Valor da mão de obra R\$ | Valor total da obra R\$ |
|------|--------|---|-----------------------|--------------------------|-------------------------|
| 1    | 69639  | Execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, sobre base e sub base granular, em área total de 12.040,67m <sup>2</sup> , no trecho entre a PR 566 e a Indústria CONCEN, na Comunidade de Nova Seção, no Município de Francisco Beltrão – PR. | 1.435.626,96          | 159.514,11               | 1.595.141,07            |

### CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR

O preço global para a execução do objeto deste Contrato é de R\$ 1.595.141,07 (um milhão e quinhentos e noventa e cinco mil e cento e quarenta e um reais e sete centavos), daqui por diante denominado VALOR CONTRATUAL.

### CLÁUSULA TERCEIRA - DOS RECURSOS

Os recursos destinados ao pagamento do objeto de que trata o presente Edital são oriundos de receita LIVRE e da OPERAÇÃO DE CRÉDITO – CONTRATO DE FINANCIAMENTO Nº 0529.990-87 - FINISA.

PARÁGRAFO ÚNICO - As despesas com a execução do objeto deste edital serão empenhadas na seguinte dotação orçamentária:



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000202

| Conta | Órgão/<br>Unidade | Funcional programática | Elemento de despesa | Fonte |
|-------|-------------------|------------------------|---------------------|-------|
| 5782  | 11.002            | 15.451.1501.1.015      | 4.4.90.51.02.02     | 601   |
| 5770  |                   |                        |                     | 000   |

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO, DA ORDEM DE SERVIÇOS, DO PRAZO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS E DA PRORROGAÇÃO**

A CONTRATADA deverá executar a obra o objeto deste Contrato, inteiramente concluída, em condições de aceitação e de utilização, em até 45 (quarenta e cinco) dias, contados a partir da data da assinatura do Contrato de Empreitada e mediante ordem de serviços.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Somente será admitida a alteração do prazo de execução diante:

- a) da alteração das especificações técnicas pelo CONTRATANTE;
- b) do aumento, por ato do CONTRATANTE, das quantidades inicialmente previstas, obedecidos os limites fixados na lei;
- c) do atraso no fornecimento de dados informativos, materiais e qualquer subsídio concernente ao objeto contratado, que estejam sob responsabilidade expressa do CONTRATANTE;
- d) da interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse do CONTRATANTE;
- e) de impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pelo CONTRATANTE em documento contemporâneo à sua ocorrência;
- f) da superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
- g) de outros casos previstos em lei.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Salvo exceções legais, as paralisações da execução do contrato somente podem ser determinadas pelo CONTRATANTE no seu interesse, e os documentos que as formalizam servirão como fundamento para a readequação/alteração dos prazos pactuados.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Ficando a CONTRATADA temporariamente impossibilitada, total ou parcialmente, de cumprir seus deveres e responsabilidades relativos à execução dos serviços, deverá comunicar e justificar o fato por escrito para que o CONTRATANTE avalie e tome as providências cabíveis. Os atrasos provenientes de greves ocorridas na CONTRATADA ou atrasos por parte de suas eventuais subcontratadas não poderão ser alegados como justificativa.

**PARÁGRAFO QUARTO** - O CONTRATANTE se reserva o direito de contratar a execução dos serviços com outra empresa, desde que rescindido o presente contrato e respeitadas as condições da licitação, não cabendo direito à CONTRATADA de formular qualquer reivindicação, pleito ou reclamação.

**CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente Contrato é de 240(duzentos e quarenta) dias, contados da data da assinatura do Contrato de Empreitada.

**CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**



A CONTRATADA obriga-se a:

- a) Assegurar a execução do objeto deste Contrato, a proteção e a conservação dos serviços executados bem como, respeitar rigorosamente as recomendações da ABNT;
- b) Manter no local da obra um seguro sistema de sinalização e segurança, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
- c) Dar ciência à fiscalização da ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato;
- d) Não manter em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não manter, ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos;
- e) Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- f) Fornecer em tempo hábil os materiais, veículos, máquinas e equipamentos;
- g) Examinar completamente as especificações técnicas, memoriais e todos os documentos, obtendo todas as informações necessárias sobre qualquer ponto duvidoso do objeto, se responsabilizando inteiramente pela apresentação da planilha de serviços para uma proposta de preços completa e satisfatória;
- h) Providenciar a imediata baixa da ART, em caso de rescisão contratual.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato. No caso da propositura de qualquer demanda judicial em decorrência do presente contrato, a CONTRATADA compromete-se a assumir a integralidade da responsabilidade e de eventual pagamento, isentando o CONTRATANTE e a Administração Pública de qualquer ônus, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA é responsável pelo bom comportamento de seu pessoal no local dos serviços, obrigando-se a afastar do local de trabalho qualquer empregado que lhe for direta ou indiretamente subordinado ou eventuais subcontratados se estes aprovados previamente pela fiscalização, cuja permanência no local dos serviços seja considerada inconveniente, a critério do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Quaisquer notificações referidas neste instrumento contratual deverão ser realizadas por escrito e direcionadas ao gestor e fiscal do contrato.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

O CONTRATANTE obriga-se a:

- a) Fornecer todos os documentos e informações necessárias para a total e completa execução do objeto do presente Contrato;
- b) Efetuar a previsão orçamentária dos recursos;
- c) Efetuar os pagamentos devidos à CONTRATADA, na forma estabelecida neste Contrato e mediante aprovação da equipe de acompanhamento técnico, da equipe de fiscalização contratual, do gestor do contrato e do ordenador da despesa;
- d) Garantir à CONTRATADA acesso à documentação técnica necessária para a execução do objeto do presente Contrato;
- e) Garantir à CONTRATADA acesso às suas instalações;





- f) Providenciar, no caso de rescisão do contrato, o termo de compatibilidade físico financeiro;
- g) Emitir atestados ou certidões de avaliação dos serviços prestados, dos serviços executados ou daquilo que for produzido pelo contratado;
- h) Levar ao conhecimento dos seus superiores aquilo que ultrapassar às suas possibilidades de correção.

#### CLÁUSULA OITAVA - DA FORMA DE PAGAMENTO

O pagamento dos serviços será efetuado em moeda brasileira corrente, até 10 (dez) dias úteis, desde que haja a apresentação correta de cada fatura dos serviços executados e documentos pertinentes, inclusive boletim de medição devidamente conferido pela fiscalização da obra e pela empresa responsável pelo acompanhamento técnico, devidamente protocolados, desde que cumpridas as cláusulas contratuais e obedecidas às condições para liberação das parcelas.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** – O pagamento será efetuado pela Tesouraria do Município, através de transferência eletrônica para a conta bancária da CONTRATADA indicada pela mesma.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - O pagamento dos valores devidos pelo Licitador/Contratante, fica condicionado ao pagamento e comprovação dos encargos devidos pela Contratada junto aos seguintes órgãos:

- a) CREA, através da ART- Anotação de Responsabilidade Técnica;
- b) INSS, através da matrícula da obra;
- c) Recolhimento da Garantia de Execução e adicional, se houver.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Na ocasião do pagamento de cada uma das parcelas a Contratada deverá apresentar na tesouraria do Licitador/Contratante, além dos documentos exigidos no parágrafo anterior:

- a) Relação dos funcionários utilizados na execução dos serviços contratados, bem como comprovante de suas remunerações, referentes ao respectivo período da medição; e
- b) Certidões de regularidade junto ao INSS e ao FGTS da Licitante, emitidas no respectivo mês do pagamento.
- c) A CONTRATADA deverá ainda, manter durante toda a vigência do contrato as condições de habilitação especificadas no edital (Fazendas: Federal, Estadual e Municipal e Justiça do Trabalho).

**PARÁGRAFO QUARTO** – A liberação da última parcela fica condicionada à apresentação de:

- a) Documento comprobatório de regularidade trabalhista e previdenciária das obras (Certidão negativa do INSS, referente a execução da obra);
- b) Certificado de vistoria e conclusão da obra; e
- c) Termo de Recebimento da obra.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO DA OBRA, somente ocorrerá mediante a entrega de:

- a) "as built" da obra (quando houver alterações na execução da obra em decorrência de mudanças ou interferência arquitetônica e estrutural das instalações ou outros);
- b) laudo de vistoria da obra aprovado pelo corpo de bombeiros, quando for o caso;





- c) comprovação das ligações definitivas de energia, água, telefone e gás, conforme previstos em projetos, quando for o caso;
- d) carta "habite-se" emitida pelo Município, quando for o caso; e
- e) certidão negativa de débitos previdenciários específica para o registro da obra junto ao Cartório de Registro de Imóveis, quando for o caso.

PARÁGRAFO SEXTO - O faturamento deverá ser efetuado em nome do MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO - CNPJ nº 77.816.510/0001-66.

**CLÁUSULA NONA - DA GARANTIA DE EXECUÇÃO E GARANTIA ADICIONAL e SEGURO RISCO DE ENGENHARIA**

O valor da garantia de execução será obtido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual, acrescido da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá, quando da assinatura do presente termo de contrato de Prestação de Serviços, sob pena de decair o direito de contratação, apresentar comprovação da formalização da garantia de execução e da garantia adicional, se houver.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se ocorrer majoração do valor contratual o valor da garantia de execução será acrescido pela aplicação de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratual majorado. No caso de redução do valor contratual, poderá a contratada ajustar o valor da garantia de execução, se assim o desejar. Se ocorrer a prorrogação dos prazos contratuais deverá ser providenciada a renovação da garantia contemplando o novo período.

PARÁGRAFO TERCEIRO - A devolução da garantia de execução e da garantia adicional, quando for o caso, ou o valor que dela restar, dar-se-á mediante a apresentação de:

- a) Aceitação pelo CONTRATANTE do objeto contratado e o termo de recebimento definitivo;
- b) Certidão negativa de débitos, expedida pela Receita Federal, referente ao objeto contratado concluído.

PARÁGRAFO QUARTO - Nos casos previstos na Cláusula Vigésima Primeira - Rescisão do Contrato, a garantia de execução e a garantia adicional, se houver, não serão devolvidas, sendo, então, apropriadas pelo CONTRATANTE a título de indenização/multa.

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESPONSABILIDADE TÉCNICA, DA FISCALIZAÇÃO, GESTÃO DO CONTRATO E DOS SERVIÇOS**

A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O Responsável Técnico pela obra indicado pela CONTRATADA é o senhor GEORGE LEANDRO DOS SANTOS, engenheiro civil, inscrito no CREA nº PR 85464/D e portador do CPF nº 006.956.569-45.



**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

000206

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - A Responsável pela Área de Segurança do Trabalho é a senhora ZUZIMARA SCHEFFER, Técnica em Segurança do Trabalho, com registro no Ministério do Trabalho e Emprego nº 0018795/PR e portadora do CPF nº 050.144.249-96.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Os responsáveis pela fiscalização da obra são os senhores: VANIOS CARLOS BIHEL, engenheiro civil, inscrito no CREA/PR sob o nº 26006/D e DHANTTON G. FERREIRA, engenheiro civil, inscrito no CREA/PR sob o nº 175618-D.

**PARÁGRAFO QUARTO** - A fiscalização do presente termo ficará a cargo do Secretário Municipal de Viação e Obras, Senhor JOSÉ CLAUDIMAR BORGES, inscrito no CPF/MF sob o nº 762.043.089-04 e portador do RG nº 5.285.238-2.

**PARÁGRAFO QUINTO** - A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando-se esta quanto a quaisquer irregularidades resultantes de imperfeições técnicas ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, as quais não implicarão corresponsabilidade do CONTRATANTE ou do servidor designado para a fiscalização.

**PARÁGRAFO SEXTO** - Ao CONTRATANTE não caberá qualquer ônus pela rejeição dos serviços considerados inadequados pelo fiscal. Qualquer serviço, material e/ou componente ou parte do mesmo, que apresente defeitos, vícios ou incorreções, enquanto perdurar a vigência da garantia previsto no ordenamento jurídico, deverá ser prontamente refeito, corrigido, removido, reconstruído e/ou substituído pela CONTRATADA, livre de quaisquer ônus financeiro para o CONTRATANTE.

**PARÁGRAFO SÉTIMO** - Entende-se por defeito, vício ou incorreção oculta aquele resultante da má execução ou má qualidade de materiais empregados e/ou da aplicação de material em desacordo com as normas e/ou prescrições da ABNT, especificações e/ou memoriais, não se referindo aos defeitos devidos ao desgaste normal de uso. Correrão por conta da CONTRATADA as despesas relacionadas com a correção, remoção e/ou substituição do material rejeitado.

**PARÁGRAFO OITAVO** - A CONTRATADA é obrigada a efetuar e entregar no prazo o resultado dos testes solicitados pelo CONTRATANTE. As despesas com a execução dos testes são de inteira responsabilidade da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO NONO** - A fiscalização e a CONTRATADA podem solicitar reuniões de gerenciamento. A finalidade será revisar o cronograma dos serviços remanescentes e discutir os problemas potenciais.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES**

Toda a comunicação entre as partes deverá ser feita por escrito. A notificação tornar-se-á efetiva após o seu recebimento.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS**



Por determinação do CONTRATANTE, a CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões quantitativos que se fizer(em) em serviços, nos limites autorizados em lei.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A supressão de serviços resultante de acordo celebrado expressamente entre o CONTRATANTE e a CONTRATADA poderá ultrapassar o limite estabelecido no parágrafo anterior.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se no Contrato não tiverem sido contemplados preços unitários, esses serão fixados mediante acordo entre as partes, utilizando-se como parâmetro tabelas oficiais, respeitados os limites estabelecidos no *caput* desta Cláusula.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS MATERIAIS, VEÍCULOS, MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

Os materiais, veículos, máquinas e equipamentos a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA e serão de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.

PARÁGRAFO ÚNICO - Sempre que dos documentos de licitação não constarem características determinadas em referência à mão de obra, materiais, artigos e equipamentos, entender-se-á que os mesmos devem ser novos, da melhor qualidade em suas respectivas espécies, de acordo com a finalidade a que se destinam. No caso em que materiais, artigos e equipamentos são mencionados nas especificações técnicas e/ou memoriais como "similar" a qualquer padrão, o CONTRATANTE decidirá sobre a questão da similaridade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

A CONTRATADA não será eximida de qualquer responsabilidade quanto à segurança individual e coletiva de seus trabalhadores, deverá fornecer a todos os trabalhadores o tipo adequado de equipamento de proteção individual - EPI, deverá treinar e tornar obrigatório o uso dos EPIs.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O equipamento de proteção individual fornecido ao empregado deverá, obrigatoriamente, conter a identificação da CONTRATADA.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA, em qualquer hipótese, não se eximirá da total responsabilidade quanto à negligência ou descumprimento da Consolidação das Leis do Trabalho, mente do capítulo "Da Segurança e da Medicina do Trabalho", Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Deverão ser observadas pela CONTRATADA todas as condições de higiene e segurança necessárias à preservação da integridade física de seus empregados e aos materiais envolvidos nos serviços, de acordo com as Portarias do Ministério do Trabalho e Emprego e Normas Regulamentadoras relativas à segurança e medicina do trabalho.



PARÁGRAFO QUARTO - O CONTRATANTE atuará objetivando o total cumprimento das normas de segurança, estando autorizada a interditar serviços ou parte destes em caso do não cumprimento das exigências de lei. Se houver paralisações, estas não serão caracterizadas como justificativa por atraso na execução dos serviços.

PARÁGRAFO QUINTO - Cabe à CONTRATADA solicitar ao CONTRATANTE a presença imediata do(s) responsável(is) pela fiscalização em caso de acidente(s) nos serviços e/ou nos bens de terceiros, para que seja providenciada a necessária perícia.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA SEGURANÇA DO LOCAL DOS SERVIÇOS E DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA**

A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste contrato, nos termos do art. 618 do Código Civil Brasileiro, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariarem a boa técnica ou desobedecerem as especificações técnicas e/ou memoriais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A CONTRATADA deverá manter um perfeito sistema de sinalização e segurança em todos os locais de serviços, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Caso a CONTRATANTE seja acionada judicial ou administrativamente, inclusive reclamações trabalhistas, por qualquer ato decorrente do presente contrato, a CONTRATADA assumirá para si a responsabilidade por toda e qualquer eventual condenação, isentando a CONTRATANTE de quaisquer obrigações.

PARÁGRAFO QUARTO - A intenção das partes, aqui manifestada expressamente, é a de que a CONTRATADA assuma e se responsabilize direta e integralmente pela plena e total realização dos serviços contratados, sob pena de incorrer em descumprimento de obrigação contratual e sujeitar-se à aplicação das penalidades cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO - A CONTRATADA responde, exclusiva e diretamente, por todo e qualquer ato ilícito praticado por seus prepostos que dele decorra a obrigação e/ou necessidade de ressarcimento de danos materiais ou morais (art. 932, III, Código Civil), não podendo a CONTRATANTE ser responsabilizada por eles a nenhum título.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA**

O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela qualidade da obra, nem a ético-profissional pela perfeita execução do Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA CESSÃO DO CONTRATO E SUBCONTRATAÇÃO**



A CONTRATADA não poderá ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia, por escrito, do CONTRATANTE.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Se a CONTRATADA ceder o presente Contrato, no todo ou em parte, a uma ou mais pessoas físicas ou jurídicas sem autorização prévia, por escrito do CONTRATANTE, deverá obrigatoriamente reassumir a execução dos serviços, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, da data da notificação ou aplicação da multa, sem prejuízo de outras sanções contratuais.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Se eventualmente for concedida a subcontratação no todo ou em parte pelo CONTRATANTE, não reduz nem elimina as responsabilidades e obrigações da CONTRATADA em decorrência deste Contrato, nem importará em estabelecer qualquer vínculo entre o CONTRATANTE e o subcontratado.

#### CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANTICORRUPÇÃO

As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei Federal nº 8.429/1992), a Lei Federal nº 12.846/2013 e seus regulamentos, se comprometem que para a execução deste contrato nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar, a quem quer que seja, aceitar ou se comprometer a aceitar, de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou benefícios indevidos de qualquer espécie, de modo fraudulento que constituam prática ilegal ou de corrupção, bem como de manipular ou fraudar o equilíbrio econômico financeiro do presente contrato, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, devendo garantir, ainda que seus prepostos, administradores e colaboradores ajam da mesma forma.

#### CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS PENALIDADES

À CONTRATADA quando não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, declarar falsamente ou cometer fraude fiscal, poderá ser aplicada, pela autoridade competente do CONTRATANTE e sem prejuízo da reparação dos danos a ele causados, as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de mora de 0,1% (zero vírgula, um por cento) ao dia, sobre o valor da parcela recebida por dia de atraso, limitado a 90 (noventa) dias. Após este prazo, este Termo será encaminhado para abertura de processo administrativo;
- c) Multa compensatória, em caso de inadimplência parcial, de 5% (cinco por cento) sobre o valor da parcela inadimplida;
- d) Multa compensatória, em caso de inadimplência total, de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
- e) Suspensão do direito de licitar junto ao CONTRATANTE, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo 2 (dois) anos, nas seguintes hipóteses:
  - e.1) Recusar-se injustificadamente, após ser considerado adjudicatário, a assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido pela Administração;
  - e.2) Não mantiver sua proposta;
  - e.3) Abandonar a execução do contrato;



- e 4) Incorrer em inexecução contratual.
- f) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo que o Prefeito Municipal determinar, até no máximo de 5 (cinco) anos, nas seguintes hipóteses:
- f.1) Fizer declaração falsa na fase de habilitação;
  - f.2) Apresentar documento falso;
  - f.3) Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o procedimento
  - f.4) Afastar ou procurar afastar participante, por meio de violência, grave ameaça, fraude ou oferecimento de vantagens de qualquer tipo; ou
  - f.5) Agir de má fé na relação contratual, comprovada em procedimento específico;
  - f.6) Tenha sofrido condenação judicial definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - f.7) Demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração, em virtude de atos ilícitos praticados, em infrações à ordem econômica;
  - f.8) Tenha sofrido condenação definitiva por ato de improbidade administrativa, na forma da Lei.

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - As penalidades de Advertência, Suspensão Temporária e Declaração de Inidoneidade poderão ser aplicadas juntamente com as penalidades de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA.

**PARÁGRAFO SEGUNDO** - Sendo a CONTRATADA penalizada e incorrendo multa, a respectiva importância será descontada do valor da garantia contratual.

**PARÁGRAFO TERCEIRO** - Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou cobradas judicialmente.

**PARÁGRAFO QUARTO** - As penalidades previstas não excluem a possibilidade de rescisão administrativa do Contrato.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - DA APLICAÇÃO DAS PENALIDADES**

Quando forem verificadas situações, que ensejarem a aplicação das penalidades previstas na cláusula anterior, o CONTRATANTE dará início a processo administrativo para apuração dos fatos e, quando for o caso, imputação de penalidades, garantindo à CONTRATADA o exercício do contraditório e da ampla defesa.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO**

O CONTRATANTE se reserva ao direito de rescindir o Contrato, independentemente de interpelação judicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

- a) Quando a CONTRATADA falir, for dissolvida ou por superveniente incapacidade técnica;
- b) Quando a CONTRATADA transferir, no todo ou em parte, o Contrato a quaisquer empresas sem a prévia e expressa anuência do CONTRATANTE;



- c) Quando houver atraso dos serviços pelo prazo de 30 (trinta) dias por parte da CONTRATADA sem justificativa aceita pelo CONTRATANTE;
- d) Quando houver inadimplência de cláusulas ou condições contratuais por parte da CONTRATADA e desobediência da determinação da fiscalização, e
- e) Demais hipóteses mencionadas no art. 78 da Lei 8.666/1993.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - A rescisão do contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará a apuração de perdas e danos, a perda da garantia de execução, sem embargos da aplicação das demais penalidades legais cabíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua assinatura, a CONTRATADA se obriga, expressamente, a entregar o percentual executado e/ou o objeto deste contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza, devendo, obrigatoriamente, apresentar os documentos previstos na alínea "f" da CLÁUSULA SÉTIMA deste contrato.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

Integram e completam o presente Contrato, para todos os fins de direito, obrigando as partes em todos os seus termos, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA: o instrumento convocatório, projetos, especificações técnicas, memoriais, proposta, planilha de serviços, cronograma físico-financeiro, anexos e pareceres que formam o processo.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor e aplicáveis a espécie.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES

Serão incorporadas a este Contrato, mediante TERMOS ADITIVOS, quaisquer alterações nos projetos, nas especificações técnicas, nos memoriais, nas quantidades, no prazo de execução ou nos valores, decorrentes das obrigações assumidas pela CONTRATADA.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - DO CONHECIMENTO DAS PARTES

Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos a ele vinculados.

#### CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Havendo discrepância entre os valores indicados numericamente e por extenso, fica desde já acordado entre as partes contratantes que sempre prevalecerão aqueles mencionados por extenso.

PARÁGRAFO ÚNICO - Deverá a CONTRATADA notificar à fiscalização e aguardar instruções sobre os procedimentos a serem seguidos, quando vier a ser descoberto qualquer objeto de valor histórico ou valor significativo em qualquer parte do local em que está sendo executado o objeto do presente contrato.

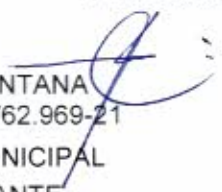





CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E assim, por estarem justos e contratados assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
CPF N° 020.762.969-21  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE

  
CEGE ENGENHARIA LTDA  
CONTRATADA  
GEORGE LEANDRO DOS SANTOS  
CPF 006.956.569-45

TESTEMUNHAS:

  
ANTONIO CARLOS BONETTI

  
JOSE CLAUDIMAR BORGES



Estado do Paraná

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CEGE ENGENHARIA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 1000/2019 - referente a Tomada de preços nº 20/2019.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, sobre base e sub base granular, com área total de 12.040,67m<sup>2</sup>, no trecho entre a PR 566 e a Indústria CONCEN, na Comunidade de Nova Seção, no Município de Francisco Beltrão - PR., considerando que a licitação realizada através da Tomada de Preços nº 17/2019, de 13/09/2019 foi deserta.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 240 (duzentos e quarenta) dias.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 45 (quarenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.595.141,07 (Um Milhão, Quinhentos e Noventa e Cinco Mil, Cento e Quarenta e Um Reais e Sete Centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 10 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

| DOTAÇÕES         |                         |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta da despesa | Funcional programática  | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 5782             | 11.002.15.451.1501.1014 | 601              | 4.4.90.51.02.02     | Do Exercício   |
| 5770             | 11.002.15.451.1501.1014 | 0                | 4.4.90.51.02.02     | Do Exercício   |

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2019

Antonio Carlos Bonetti  
Secretário Municipal da Administração

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:** menor preço POR ITEM UNITÁRIO.

**FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, Lei Federal n.º 10.520 de 17 de julho de 2002; Lei Complementar n.º 123/2006 alterada pela Lei complementar n.º 147/2014 e legislação complementar.

**EMPRESAS VENCEDORAS – preço por ITEM**

**1 – ANDRE ANTONIO SABINO – ME. CNPJ nº 27.743.380/0001-00.** Itens 010 R\$ 44,49; 011 R\$ 55,00; 012 R\$ 90,00; 013 R\$ 101,00; 014 R\$ 43,90; 015 R\$ 44,00; 017 R\$ 51,80; 018 R\$ 27,00; 019 R\$ 65,00; 022 R\$ 47,00; 034 R\$ 53,00; 035 R\$ 23,79; 058 R\$ 239,00; 059 R\$ 299,00; 060 R\$ 35,70; 062 R\$ 5,49; 064 R\$ 3,70; 065 R\$ 4,20; 066 R\$ 3,89; 067 R\$ 4,35; 069 R\$ 7,10; 070 R\$ 11,07; 071 R\$ 22,00; 076 R\$ 23,40; 077 R\$ 13,86; 078 R\$ 116,97; 079 R\$ 51,00.

**2 – CELIO LUCAS RODRIGUES PANAZZOLO. CNPJ nº 33.250.293/0001-14.** Itens 016 R\$ 24,55; 049 R\$ 90,00.

**3 – COMERCIAL SANTANA WERNECK LTDA – ME. CNPJ nº 11.186.469/0001-83.** Itens 008 R\$ 14,85; 033 R\$ 11,80; 061 R\$ 7,60.

**4 – COMERCIAL TXV COMERCIO E SERVIÇO – EIRELI. CNPJ nº 22.906.038/0001-60.** Itens 005 R\$ 4,29; 075 R\$ 7,54; 087 R\$ 18,12; 089 R\$ 13,74.

**5 – COPA – COMERCIO DE UTILIDADES DOMESTICAS LTDA. CNPJ nº 10.682.760/0001-80.** Itens 004 R\$ 3,21; 021 R\$ 2,61; 050 R\$ 8,19; 083 R\$ 3,56; 084 R\$ 1,99; 085 R\$ 2,29; 090 R\$ 5,47; 091 R\$ 4,56.

**6 – HB SULA COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA. CNPJ nº 22.094.574/0001-09.** Itens 054 R\$ 135,00; 056 R\$ 39,50; 057 R\$ 128,00; 080 R\$ 22,00; 082 R\$ 140,00; 086 R\$ 75,00.

**7 – LAERCIO FAVERO & CIA LTDA. CNPJ nº 78.743.291/0001-03.** Itens 001 R\$ 16,86; 002 R\$ 4,95; 003 R\$ 9,70; 006 R\$ 4,78; 009 R\$ 7,22; 025 R\$ 13,70; 026 R\$ 5,21; 029 R\$ 13,30; 030 R\$ 8,89; 036 R\$ 12,50; 037 R\$ 11,90; 039 R\$ 6,20; 041 R\$ 11,36; 042 R\$ 9,90; 043 R\$ 41,29; 046 R\$ 7,37; 047 R\$ 15,90; 048 R\$ 44,88; 063 R\$ 10,00; 068 R\$ 17,50; 072 R\$ 9,68; 073 R\$ 18,70.

**8 – LICITAR SOLO COMERCIAL EIRELI. CNPJ nº 11.102.277/0001-41.** Itens 020 R\$ 11,80.

**9 – LUIZ MINIOLI NETTO. CNPJ nº 14.221.429/0001-13.** Itens 007 R\$ 6,50; 023 R\$ 1,15; 024 R\$ 0,95; 027 R\$ 25,00; 028 R\$ 19,80; 038 R\$ 1,76; 044 R\$ 1,20; 045 R\$ 1,05; 074 R\$ 4,80.

**10 – MULTICODI DISTRIBUIDORA LTDA – ME. CNPJ nº 03.298.936/0001-39.** Itens 052 R\$ 44,00; 053 R\$ 12,70.

**ITENS DESERTOS / FRUSTRADOS:** 031; 032; 040; 051; 055; 081; 088.

**VALOR TOTAL DA LICITAÇÃO R\$ 186.983,70** (cento e oitenta e três mil, novecentos e oitenta e três reais e setenta centavos).

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2019.

**CLEBER FONTANA**

Prefeito Municipal

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paimi

**Código Identificador:**AAB9B48D

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CLINICA MEDICA PATRICIA MATES LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 990/2019 - referente a Processo inexigibilidade nº 80/2019.

**OBJETO:** Contratação da prestação de serviços médicos em regime de plantão na UPA – Unidade de Pronto Atendimento 24 Horas, no Centro de Saúde do bairro da Cango, no CAPS AD II e no Centro de Saúde da Cidade Norte, de acordo com Chamamento Público nº 003/2019 de 04/03/2019.

**PRAZO:** 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 287.148,00 (Duzentos e Oitenta e Sete Mil, Cento e Quarenta e Oito Reais).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 30 dias após emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

| DOTAÇÕES         |                         |                        |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta de despesa | da                      | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 3881             | 08.006.10.301.1001.2058 | 494                    | 3.3.90.34.00.00  | Do Exercício        |                |
| 4351             | 08.006.10.302.1001.2063 | 494                    | 3.3.90.34.00.00  | Do Exercício        |                |
| 4350             | 08.006.10.302.1001.2063 | 0                      | 3.3.90.34.00.00  | Do Exercício        |                |
| 3880             | 08.006.10.301.1001.2058 | 0                      | 3.3.90.34.00.00  | Do Exercício        |                |
| 4440             | 08.006.10.302.1001.2064 | 494                    | 3.3.90.34.00.00  | Do Exercício        |                |
| 4060             | 08.006.10.301.1001.2059 | 494                    | 3.3.90.34.00.00  | Do Exercício        |                |

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paimi

**Código Identificador:**0C87C7C0

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS PUBLICAÇÃO DE CONTRATO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **CEGE ENGENHARIA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato nº 1000/2019 - referente a Tomada de preços nº 20/2019.

**OBJETO:** Contratação de empresa para execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, sobre base e sub base granular, com área total de 12.040,67m<sup>2</sup>, no trecho entre a PR 566 e a Indústria CONCEN, na Comunidade de Nova Seção, no Município de Francisco Beltrão - PR., considerando que a licitação realizada através da Tomada de Preços nº 17/2019, de 13/09/2019 foi deserta.

**PRAZO DE VIGÊNCIA:** 240 (duzentos e quarenta) dias.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** 45 (quarenta e cinco) dias.

**VALOR TOTAL:** R\$ 1.595.141,07 (Um Milhão, Quinhentos e Noventa e Cinco Mil, Cento e Quarenta e Um Reais e Sete Centavos).

**FORMA DE PAGAMENTO:** 10 dias após a emissão da nota fiscal.

**RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:**

| DOTAÇÕES         |                         |                        |                  |                     |                |
|------------------|-------------------------|------------------------|------------------|---------------------|----------------|
| Conta de despesa | da                      | Funcional programática | Fonte de recurso | Natureza da despesa | Grupo da fonte |
| 5782             | 11.002.15.451.1501.1014 | 601                    | 4.4.90.51.02.02  | Do Exercício        |                |
| 5770             | 11.002.15.451.1501.1014 | 0                      | 4.4.90.51.02.02  | Do Exercício        |                |

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2019

**ANTONIO CARLOS BONETTI**

Secretário Municipal da Administração

**Publicado por:**

Isabel Cristina Paimi

**Código Identificador:**97A1E380

#### DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS TERMO ADITIVO

O Secretário Municipal da Administração da Prefeitura Municipal de Francisco Beltrão, Estado do Paraná, com base na Lei Federal 8.666/93 e legislação complementar, torna público extrato de termo aditivo ao Contrato:

**PARTES:** Município de Francisco Beltrão - PR e a empresa **Z3 CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.**

**ESPÉCIE:** Contrato de Empreitada nº 853/2018 - Tomada de Preços nº 26/2018.

**OBJETO:** Execução da construção de kartódromo, incluindo sanitários, sala de administração, cercas e pavimentações



000215

**MUNICÍPIO DE FRANCISCO BELTRÃO**  
*Estado do Paraná*

**ORDEM DE EXECUÇÃO DE SERVIÇOS**

O Município de Francisco Beltrão, estado do Paraná, considerando o resultado da licitação realizada através do processo nº 020/2019 – Tomada de Preços, AUTORIZA o início da execução dos serviços referentes a:

| Item | Especificação   | Valor do material R\$ | Valor da mão de obra R\$ | Valor total da obra R\$ |
|------|---|-----------------------|--------------------------|-------------------------|
| 1    | Execução de pavimentação asfáltica com CBUQ, sobre base e sub base granular, em área total de 12.040,67m <sup>2</sup> , no trecho entre a PR 566 e a Indústria CONCEN, na Comunidade de Nova Seção, no Município de Francisco Beltrão – PR. | 1.435.626,96          | 159.514,11               | 1.595.141,07            |

EMPRESA AUTORIZADA:


**CEGE ENGENHARIA LTDA.**

PRAZO DE EXECUÇÃO: 45 (quarenta e cinco) dias

PRAZO DE VIGÊNCIA: 240 (duzentos e quarenta) dias  
(contados a partir da data da assinatura do contrato)

Francisco Beltrão, 11 de novembro de 2019.

  
CLEBER FONTANA  
PREFEITO MUNICIPAL

  
CEGE ENGENHARIA LTDA.  
CONTRATADA

  
JOSÉ CLAUDIMAR BORGES  
SECRETÁRIO DE VIAÇÃO E OBRAS

  
VANIOS CARLOS BIEHL  
CREA PR-26006/D – FISCAL